

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES SERVIÇOS

A Comunidade Kolping de Santa Cecília, inscrita no CNPJ: 45.978.236/0001-35. Localizada da Rua: Curitiba, 84 – Jardim Paraná, CEP: 19.807-510 – Assis/SP, vem, através desta apresentar a Regulamentação para Compras e Contratações de Serviços.

Art. 1º Este regulamento apresenta os critérios q condições que a Comunidade Kolping de Santa Cecília adota mediante efetuação de compras aquisição de mercadorias, bens e contratação de serviços quando envolva repasses de recursos públicos para ser aplicado na consecução do objeto de parcerias, de acordo com as exigências de cada Termo de Colaboração, Fomento ou Convênios, pactuados com a Administração Pública, para recebimento de recursos Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Único. Para fins da aplicação deste regulamento considera-se:

I - Legalidade: adotar as regras deste regulamento nas compras e contratações, e as demais legislações públicas sobre este assunto, quando exigido;

II - Moralidade: não pactuar com parentes ou empresas de parentes consanguíneos ou por afinidade até segundo grau, não agir fora dos princípios éticos, não desviar finalidade;

III - Impessoalidade: manter-se em posição neutra em relação à escolha e aos atos administrados, sem discriminar, exceto se em razão do interesse coletivo, ou nos limites da lei para pequenas empresas;

IV - Economicidade: comprar ou contratar o que for mais econômico e eficiente, observado; sem comprometer os padrões de eficiência e que atenda às necessidades do objeto.

V - Eficiência: adquirir bens, mercadorias e serviços com padrão de qualidade desejável, descrever bem, adotar procedimentos e métodos claros e objetivos nas compras e adquirir apenas o que efetivamente necessita ao objeto, sem desperdício;

VI - Publicidade: Divulgar em mural ou quadro, e no site oficial da OSC as parcerias celebradas com a administração pública.

VII – Compra: aquisição de mercadorias ou bens para suprir as necessidades do objeto, fornecidas de uma só vez ou em parcelas, com ou sem instrumento contratual celebrado.

VIII – Serviço: compreende toda atividade que envolva mão de obra necessária à consecução do objeto de forma direta ou indireta.

§ 2º É vedado negociar com parente, ou empresa que tenha de titular ou sócio parente por relação consanguínea do dirigente da entidade: pai, avós, filhos, netos, irmãos, tios; ou por afinidade: cônjuge, cunhado, sogra, enteado, padrasto e madrasta.

Art. 2º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, ou parceladamente, com a finalidade de suprir as necessidades da Comunidade Kolping de Santa Cecília no desenvolvimento de seus projetos.

falso

Art. 3º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. requisição de compras;
- II. seleção de fornecedores;
- III. solicitação de orçamentos;
- IV. apuração da melhor oferta e qualidade;
- V. emissão do pedido de compra.

Art. 4º - O procedimento de compras terá início com as especificações de cada objeto descrito no Plano de trabalho, precedida de verificação pela área financeira que irá analisar o item previsto no orçamento a que se referir e que deverá conter as seguintes informações:

- I. quantidade a ser adquirida;
- II. regime de compra: rotina ou urgente;
- III. necessidades específicas da compra.

Art. 5º - Considera-se de urgência a aquisição de material ou bem, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

Parágrafo único - O setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material ou bem em regime de urgência.

Art. 6º - O Setor Financeiro deverá selecionar criteriosamente os fornecedores, considerando idoneidade, tempo de entrega, qualidade, menor custo – desde que esteja dentro das necessidades do projeto, garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Art. 7º - É considerado Fornecedor Habilitado, aquele que apresente proposta de compras ou contratações na forma exigida neste regulamento, desde que:

- I - Para oferta de mercadorias e bens a empresa, pessoa jurídica, registrada na junta comercial do estado da sua sede ou domicílio, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), na Fazenda Estadual e Municipal, autorizada a emitir nota fiscal eletrônica e que comprove estar em dia com o fisco.
- II - Para oferta de serviços a pessoa jurídica ou pessoa física, sendo:
 - a) Pessoa jurídica prestadora de serviços, inscrita no CNPJ, registrada na junta comercial do estado ou no cartório de títulos e documentos da sua sede ou domicílio, autorizada a emitir nota fiscal segundo a legislação municipal local;

Falco

b) Pessoa física, o prestador do serviço inscrito no cadastro das pessoas físicas (CPF), registrado como autônomo junto à previdência social e junto ao município, quando exigido, autorizado ou não a emitir nota fiscal segundo a legislação municipal local.

Parágrafo único: É vedado pactuar com fornecedores que não atendam as condições exigidas neste artigo.

Art. 8º - Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguros até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega;
- V. agilidade na entrega;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos;
- XI. validos apenas para aquisições e/ou contratações que esteja de acordo com as necessidades e demandas do projeto.

Art. 9º - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

I - Compras com valor estimado acima de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) — será realizado 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, feita por telefone, internet ou qualquer outro meio de apuração de preços.

II- Os orçamentos deverão ser em papel timbrado, ter clareza, e conter no mínimo:

- a) Razão Social com CNPJ;
- b) Endereço completo, telefone e e-mail;
- c) Descrição dos itens solicitados;
- d) Prazo de validade da proposta,
- e) Condições de entrega;
- f) Forma de pagamento;
- g) Cópias das telas dos sites oficiais.

§ 1º - Quando o fornecedor não possuir impresso timbrado, deverá carimbar o orçamento com os dados do CNPJ.

Felício

§ 2º - O documento que origina o orçamento pode ser por e-mail, WhatsApp ou Via original impressa.

Art. 10º - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no **art. 8º** do presente Regulamento e será apreciada pelo setor financeiro da Comunidade Kolping de Santa Cecília, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra.

Art. 11º - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos requisitantes e fornecedores.

Art. 12º - O Pedido de Compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor quando necessário, ou a autorização de compra via email, WhatsApp ou outro meio. Ao encerrar o procedimento de compras, deve-se representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 13º - O recebimento dos bens e materiais será realizado pela unidade compradora, responsável pela conferência dos materiais, consoante as especificações contidas no Pedido de Compra e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo.

Art. 14º - Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas de até 1.000,00 (Um mil reais), devidamente justificadas cujo valor total não ultrapassem os valores determinados no Plano de Trabalho.

Parágrafo único — As compras e despesas, cujo valor total não ultrapassem os valores determinados no plano de Trabalho, poderão ser realizadas de maneira direta, sem pesquisa de preço, quando houver o contrato ou para os seguintes itens: mercadorias perecíveis, hortifrútiis, pão, gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e papelaria.

Art. 15º - As compras e despesas de pequeno valor serão de responsabilidade da área Administrativa, seguindo as diretrizes pré-estabelecidas no Plano de Trabalho com os seguintes dados:

- I. Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá estar em nome da Entidade, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano vigente do Termo específico, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total;
- II. Quando for emitir a Nota Fiscal descreva no campo de dados adicionais da Nota o Termo de Colaboração ou de Fomento com o nº do Termo, a conta bancária de transferência e/ou boletos;
- III. As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem

Felwo

Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

Art. 16º - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Comunidade Kolping de Santa Cecília, por meio de processo de terceirização, tais como: instrutores, educador social, serviços de pequenos reparos, instalação, montagem, conservação, reparação manutenção e adaptação, serviços técnicos especializados, etc.

Art. 17º - Aplicam-se a compras e as contratações de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas do presente Regulamento, inclusive os serviços técnico-profissionais especializados, cumpra-se as exigências estabelecidas no art. 7º do presente Regulamento.

Art. 18º - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I. capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. profissionais que envolvem as atividades de atuação da Comunidade Kolping de Santa Cecília, como por exemplo: educadores sociais, orientadores e técnicos.

Art. 19º - A coordenação e diretoria ou equipe de referência deverá selecionar criteriosamente, os currículos, ou indicações dos candidatos ao cargo efetivo ou de prestação de serviços técnico-profissionais especializados, através de entrevistas, que deverá considerar a idoneidade, o perfil, a experiência e a especialização do contratado dentro de cada área e para os Prestadores de Serviço deverá ser de pessoa jurídica ou física desde que apresente as exigências do artigo 7º.

Art. 20º Para toda compra, ou contratação de serviço, será exigida a emissão de Nota Fiscal.

§ 1º - Aplica-se a exigência da nota fiscal de serviços para contratação de pessoa física quando a legislação municipal assim obrigar.

§ 2º - A entrega das mercadorias e bens deve vir acompanhada da nota fiscal eletrônica.

§ 3º - Nos casos de compra deverá indicar o número, ano e modalidade no corpo da nota fiscal eletrônica.

§ 4º - A prestação de serviços será tributada na forma da legislação das contribuições e impostos federais, estaduais e municipais, conforme o caso.

Art. 21º - É vedado realizar pagamento antes da entrega das mercadorias, bens ou serviços.

fg/w

Art. 22º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria juntamente com a coordenação da Comunidade Kolping de Santa Cecília, com base nos princípios gerais de administração.

Art. 23º - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.



Fábio Henrique Parisi
Presidente